



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Lei N.º 1510/2016

SÚMULA: Regulariza imóveis doados e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar e proceder à baixa de inalienabilidade no imóvel com 1.000 (mil metros quadrados), constante de parte do Lote n.º 80 da Secção Central, doado pela Lei Municipal n.º 675/2001, em favor das empresas que comprovarem as seguintes condições:

- Posse do imóvel por período superior a 10 (dez) anos;
- comprovar que o imóvel teve e se mantém com a destinação original de instalação de empresa;
- assumir todas as despesas oriundas da baixa de inalienabilidade, sem ônus ao Município de Assaí.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos
21 de dezembro de 2016.

Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal